



PROJETO DE LEI Nº 4683

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Protocolo
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária

Data: 26.08.2024

Hora: 11H09MIN

“Dispõe sobre a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede de saúde pública e privada no Município de Porto Velho/RO e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada nas redes pública e privada de saúde a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto.

§ 1º - Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º - Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.

Art. 2º - Esta política deverá dar atendimento às gestantes atendidas no âmbito do Município, tendo ocorrido o parto em unidade pública ou privada de saúde, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica, mas que receba verbas do Município.

Art. 3º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir ou protelar seu aparecimento;

II - Efetuar pesquisas visando o diagnóstico precoce da depressão pós-parto;



III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;

IV - Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - Identificar, cadastrar e acompanhar mulheres portadores dessa depressão;

VI - Conscientizar pacientes e pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

VII - manter dados estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-parto atendidas por ela e sobre suas condições de saúde;

VIII - abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º - Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com outras secretarias ou com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DA JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir Política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede de saúde pública e privada.

A gravidez pode ser considerada um quadro estressante devido às alterações hormonais e emocionais envolvidas, que juntamente com fatores de risco e o contexto geral das mulheres podem levar ou agravar sinais e sintomas depressivos.

Assim, a gravidez pode ser transformar em um evento estressante e que podem induzir a transtornos psicopatológicos susceptíveis de se manterem por longos anos, caso não sejam devidamente tratados.

Entre os transtornos destaca-se a depressão pós-parto (DPP), que se caracteriza em um episódio de depressão maior, que acomete de 10% a 20% das mulheres ocorrendo dentro das quatro primeiras semanas após o parto, durante as quais há a presença de humor deprimido, perda de interesse ou prazer por quase todas as atividades (ARRAIS, MAURÃO, 2014; ARRAIS, ARAÚJO, et al, 2018; MOLL, MATOS, et al, 2019).

Assim como a falta do apoio familiar, pois muitas vezes a gestante negligência o diagnóstico atribuindo os sintomas ao “cansaço” e “desgaste natural” da gestação, nesse viés, a importância da criação de políticas de diagnóstico e tratamento.

Assim necessita-se que a mulher tenha um cuidado integralizado, tanto na gestação quanto no período puerperal, de modo a minimizar o risco de desenvolver DPP e prevenir as consequências citadas. Tornando se importante que o Poder Público Municipal elabore estratégias de prevenção e identificação precoce dos sinais e sintomas depressivos, oferecendo uma assistência mais humana, adequada e mais qualificada, sendo importante o início precoce do pré-natal com profissionais capacitados.



O presente projeto de lei visa instituir a política de diagnósticos e tratamento da depressão pós-parto, para atendimento e encaminhamento das gestantes e mães para um tratamento específico sempre que for necessário.

Dessa forma, submeto a presente iniciativa contando com o imprescindível apoio dos meus colegas de vereança para a sua aprovação. Sendo assim, peço a colaboração dos nobres Vereadores para apresentar o projeto visto ser fundamental relevância o tema tratado.

Vereador Enfermeiro Roneudo



Assinado por **Roneudo Soares Ferreira** - Vereador - Em: 26/08/2024, 10:16:44